



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 560/93, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1994.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1994;

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 01 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 02 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.994.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - observância do limite de despesa fixado pelo artigo 117 da Lei Orgânica do Município, neste incluída a remuneração dos Agentes Políticos e do Pessoal da Câmara Municipal;

IV - realização de Concurso Público para provimento dos cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

V - manutenção da rede de iluminação pública;

VI - prosseguimento do processo de informatização com instalações de terminais em todas as Secretarias Municipais e aquisição ou locação de programas;

VII - aplicação no sistema de sinalização e segurança de trânsito do município;

VIII - elaboração da legislação referente a política urbana do Município e do nosso Código Tributário;

IX - projeção da aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação escolar, nos limites fixados na emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/93 e constantes do art. 212 da Constituição Federal;

X - aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola;

XI - pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, sarjetas e galerias de águas pluviais;

XII - construção de próprios municipais;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - aquisição de área de terreno para o Distrito Industrial;

XIV - construção de estradas, pontes e pontilhões;

XV - aquisição de veículos;

XVI - aquisição de máquinas;

XVII - aquisição de veículos equipados para coleta de lixo;

XVIII - construção de escola-creche;

XIX - construção de Escolas Municipais;

XX - construção de escola agrícola de primeiro grau;

XXI - subvenção de escolas de segundo grau;

XXII - construção de um Centro Cultural;

XXIII - ampliação e reforma do estádio municipal;

XXIV - construção e reforma de ginásio de esporte;

XXV - construções de pistas de atletismo;

XXVI - aquisição de instrumental para a Banda Municipal;

XXVII - extensão e melhoramento da rede elétrica;

XXVIII - construção e instalação de posto de saúde;

XXIX - construção e instalação do Hospital Pronto-socorro;

XXX - aquisição de equipamentos hospitalares;

XXXI - aquisição de usina produtora de asfalto;

XXXII - construção de feira coberta para comercialização dos produtos rurais;

XXXIII - aquisição de equipamentos para os postos de saúde;

XXXIV - construção de obras que incentive o turismo;

XXXV - construção de obras no cemitério municipal;

XXXVI - construção e instalação do matadouro municipal;

XXXVII - construção de obra de infra-estrutura no bosque municipal;

XXXVIII - recuperação das margens e drenagens dos leitos dos rios e mananciais que servem ao município;

XXXIX - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

XL - apoio aos pequenos pecuaristas no combate a febre aftosa e outras moléstias transmissíveis;

XLI - abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e aquisição de alevinos para pequenos produtores rurais;

XLII - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convenios com órgãos estaduais e federais;

XLIII - aquisição de equipamentos para incentivo a pecuária.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitaram o disposto nesta lei.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, semressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



02
A

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 032/93, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo Municipal encaminha, a Vossa Excelencia, para exame e deliberação dessa Augusta Corte Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias orientadoras do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1.993.

Registra-se que o Projeto em tela pauta-se nas fundamentações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Organica do Município e demais normas atinentes a matéria financeira e orçamentária em vigor.

Esclarecemos, na oportunidade, que o Presente Projeto de Lei, além de atender as normas legais exigidas, busca nortear a elaboração de um Programa Orçamentário voltado para o atingimento das verdadeiras prioridades economico-financeiras do Município de Jaciara.

Isto Posto, recorremos ao Sr. Presidente e demais Vereadores dessa Casa para que, após apreciado, seja o presente Projeto transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, dado a exequibilidade que o mesmo requer.

Certos de contarmos, mais uma vez, com o costumeiro apoio dos membros desse Parlamento, reiterando protestos de elevada estima e consideração, extensivas a seus Pares, subscrevemo-nos mu

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
IRON RESENDE DE ANDRADE
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N. 032/93, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo nono, do artigo 165 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Exercício de 1994.

Art. 02 - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução dos seus compromissos de natureza social e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, obedecendo o estabelecido no art. 117 da Lei Orgânica do Município;

V - a importância das obras para a Administração e para os Administradores;

VI - o retorno do valor aplicado na execução da obra;

VII - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 03 - Do Orçamento anual do Município constará, obrigatoriamente, para o Exercício de 1994;

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 04 - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora



07
A

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

do Exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita. ✓

Art. 05 - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, das Taxas e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 06 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 01 - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 02 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 07 - O Poder Executivo modernizará a máquina fazendária do Município, com vistas a aumentar a produtividade.

Art. 08 - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1.994.

Art. 09 - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - observância do limite de despesa fixado pelo artigo 117 da Lei Orgânica do Município, neste incluída a remuneração dos Agentes Políticos e do Pessoal da Câmara Municipal;

IV - realização de Concurso Público para provimento dos cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura;

V - manutenção da rede de iluminação pública;

VI - prosseguimento do processo de informatização com instalações de terminais em todas as Secretarias Municipais e aquisição ou locação de programas;

VII - aplicação no sistema de sinalização e segurança de trânsito do município;

VIII - elaboração da legislação referente a política urbana do Município e do nosso Código Tributário;

IX - projeção da aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação escolar, nos limites fixados na emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/93 e constantes do art. 212 da Constituição Federal;

X - aquisição de tratores equipados para mecanização agrícola;

XI - pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, sarjetas e galerias de águas pluviais;

XII - construção de próprios municipais;



05
A

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - aquisição de área de terreno para o Distrito Industrial;

XIV - construção de estradas, pontes e pontilhões;

XV - aquisição de veículos;

XVI - aquisição de máquinas;

XVII - aquisição de veículos equipados para coleta de lixo;

XVIII - construção de escola-creche;

XIX - construção de Escolas Municipais;

XX - construção de escola agrícola de primeiro grau;

XXI - subvenção de escolas de segundo grau;

XXII - construção de um Centro Cultural;

XXIII - ampliação e reforma do estádio municipal;

XXIV - construção e reforma de ginásio de esporte;

XXV - construções de pistas de atletismo;

XXVI - aquisição de instrumental para a Banda Municipal;

XXVII - extensão e melhoramento da rede elétrica;

XXVIII - construção e instalação de posto de saúde;

XXIX - construção e instalação do Hospital Pronto-socorro;

XXX - aquisição de equipamentos hospitalares;

XXXI - aquisição de usina produtora de asfalto;

XXXII - construção de feira coberta para comercialização dos produtos rurais;

XXXIII - aquisição de equipamentos para os postos de saúde;

XXXIV - construção de obras que incentive o turismo;

XXXV - construção de obras no cemitério municipal;

XXXVI - construção e instalação do matadouro municipal;

XXXVII - construção de obra de infra-estrutura no bosque municipal;

XXXVIII - recuperação das margens e drenagens dos leitos dos rios e mananciais que servem ao município;

XXXIX - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

XL - apoio aos pequenos pecuaristas no combate a febre aftosa e outras moléstias transmissíveis;

XLI - abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e aquisição de alevinos para pequenos produtores rurais;

XLII - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convenios com órgãos estaduais e federais;

XLIII - aquisição de equipamentos para incentivo a pecuária.

Art. 10 - O Orçamento-Programa do Município compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobrados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - Compreenderão o Orçamento do Município os Órgãos da Administração Indireta, cujos Orçamentos respeitaram o disposto nesta lei.



06
A

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Terceiro - As estimativas dos gastos e receitas municipais, ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, desde que seja conveniência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro, do ano de um mil novecentos e noventa e três.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

07
A

PROCESSO Nº 442

PROTOCOLO GERAL Nº 2013

PROJETO DE LEI Nº 032, 28 DE SETEMBRO DE 1993

ASSUNTO: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELEBORAÇÃO DAS PROPOSTAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O REFERENTE PROJETO DE LEI, ESTÁ FUNDAMENTADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DEMAIS NORMAS DE MATÉRIAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS EM VIGOR.

TAMBÉM, O REFERIDO AUTÓGRAFO, NORTEIA A ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO, PROCURANDO ATINGIR AS PRIORIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

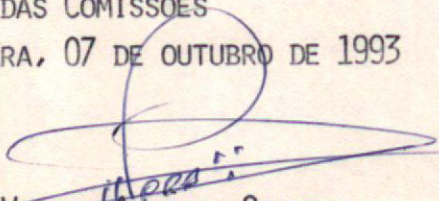
CONCLUSÃO

APÓS ESTUDOS, SOMOS PELA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE DA MATÉRIA.

NOSSE PARECER: FAVORAVEL A APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 07 DE OUTUBRO DE 1993


VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

08
A

PROCESSO Nº 442

PROTOCOLO GERAL Nº 2013

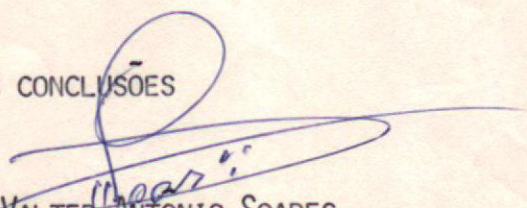
PROJETO DE LEI Nº 032/93

DECISÃO DA COMISSÃO

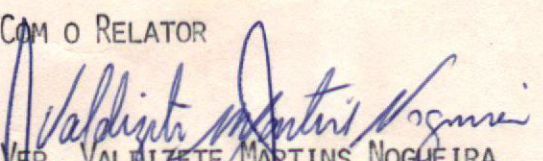
A COMISSÃO, APÓS ESTUDOS AO REFERIDO PROJETO E LEITURA DO RELATÓRIO DO DIGNO RELATOR, VER. VALTER ANTÔNIO SOARES, PASSA À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/93, PELA ORDEM:

VOTOS

PELAS CONCLUSÕES


VER. VALTER ANTONIO SOARES
RELATOR

COM O RELATOR


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

09
A

PROCESSO Nº 442

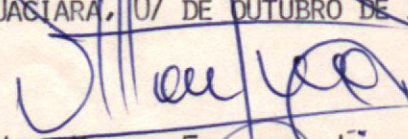
PROTOCOLO GERAL Nº 2013

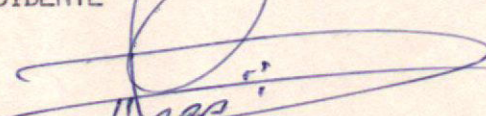
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO REUNIDA, OPINA POR UNANIMIDADE,
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADES DA MATÉRIA.

ESTIVERAM PRESENTES À REUNIÃO ^SOR SENHORES
EDIS: MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALTER ANTÔNIO SOARES E VALDIZETE
MARTINS NOGUEIRA.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 07 DE OUTUBRO DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

10
A

PROCESSO Nº 442

PROTOCOLO GERAL Nº 2013

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993)

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RELATÓRIO

O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE IRÁ DETERMINAR AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MESMO EXERCÍCIO.

CONCLUSÃO

APÓS ESTUDOS DE TODOS OS ARTIGOS COM SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS, PELO MÉRITO, SOMOS PELO PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 03 DE NOVEMBRO DE 1993

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
RELATOR

2.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO Nº 442

PROTOCOLO GERAL Nº 20 13

PROJETO DE LEI Nº 032/93

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO, APÓS ESTUDOS AO REFERIDO PROJETO
E LEITURA DOS PARECERES, PASSAMOS À VOTAÇÃO PELA ORDEM:

VOTOS

PELAS CONCLUSÕES

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
RELATOR

COM AS CONCLUSÕES

VER. ADAUTO TRACIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO

VER. CLAUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

12
2

PROCESSO Nº 442

PROTOCOLO GERAL Nº 2013

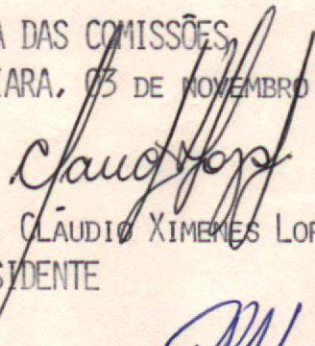
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994

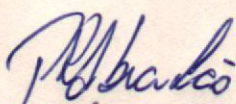
PARECER DA COMISSÃO

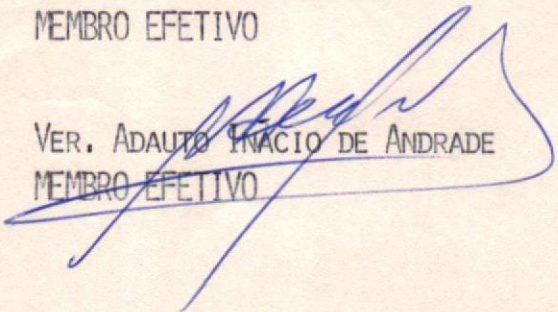
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OPINA
POR UNANIMIDADE, AO MÉRITO DA MATÉRIA.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS SENHORES VEREADORES
CLÁUDIO XIMENES LOPES, PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO E ADAUTO
INÁCIO DE ANDRADE.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 03 DE NOVEMBRO DE 1993


VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO EFETIVO


VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO EFETIVO